



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1152

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 519/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de  
imóveis no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
07 Sessão de 20/11/13  
As Comissões de:  
5 - Justiça  
11 - Finanças  
14 - Trabalho  
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 19/11/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 145/13**

Florianópolis, 08 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Florianópolis, três áreas de terras a serem desmembradas do imóvel matriculado sob o nº 19.893 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, sendo:

I - área de 3.229,90 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e nove metros e noventa decímetros quadrados), com o objetivo de viabilizar a construção do centro comunitário e de uma creche;

II - área de 1.370,31 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e setenta metros e trinta e um decímetros quadrados), com objetivo de viabilizar a abertura de via pública.

III - área de 143,39 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros e trinta e nove decímetros quadrados), tendo como objetivo alargamento e continuidade da rua Joaquim Costa, interligando com a rua Visconde de Taunay .

A presente doação permitirá que o Município faça melhorias no sistema viário da comunidade carente de Santa Vitória e proporcione melhores condições de vida e convívio social.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Florianópolis os imóveis abaixo descritos, a serem desmembrados de uma área maior, onde se encontra instalado o Hospital Nereu Ramos, matriculada sob o nº 19.893 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 01397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – terreno com área de 3.229,90 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e nove metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, cuja finalidade é a construção de um centro comunitário e de uma creche;

II – terreno com área de 1.370,31 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e setenta metros e trinta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, cuja finalidade é a abertura de uma via pública; e

III – terreno com área de 143,39 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros e trinta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, cuja finalidade é o alargamento e a continuidade da Rua Joaquim Costa, ligando-a com a Rua Visconde de Taunay.

Art. 2º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar das escrituras públicas de doação dos imóveis, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 3º A reversão de que trata o art. 2º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 4º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.



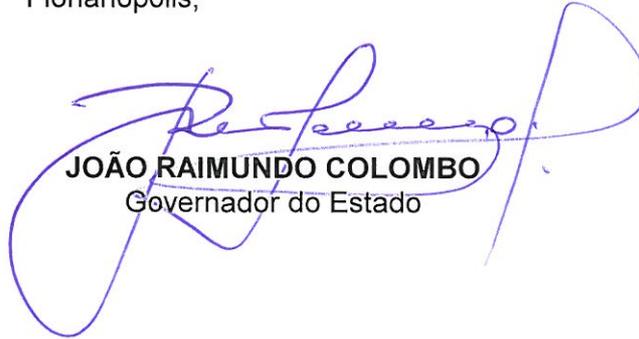
## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 6º O Estado será representado nos atos de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

